



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO

Edital

CREDENCIAMENTO Nº 126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006064/2025-31

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Porto Velho (UASG: 925172)

OBJETO:

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.915.096,00 (vinte e seis milhões novecentos e quinze mil e noventa e seis reais).

DOS PRAZOS: O presente Chamamento Público para Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023.

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

CONTATOS:

E-mail: credenciamentosmclsaudef@gmail.com

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Equipe 07/SMCL

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Porto Velho, RO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, sediado na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-190; Porto Velho - RO, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. cooperativas, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, OCISCPS e Organizações Sociais

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: credenciamentosmclsau@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços médicos, com a quantidade que se pretende aderir:

LOTE 1							
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/HORA (R\$)	HORAS/MÊS estimado	VALOR/MÊS (R\$)	HORAS/ANO estimado	VALOR/ANO (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento Ana Adelaide	Horas	157,00	1208	189.656	15.704	2.465.528
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra no Pronto Atendimento Ana Adelaide	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de Nova Califórnia	Horas	157,00	672	105.504	8.736	1.371.552
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 1							5.295.992

LOTE 2							
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/HORA (R\$)	HORAS/MÊS estimado	VALOR/MÊS (R\$)	HORAS/ANO estimado	VALOR/ANO (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	Horas	157,00	464	72.848	6.032	947.024
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã	Horas	157,00	672	105.504	8.736	1.371.552
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 2							3.777.488

LOTE 3							
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/HORA (R\$)	HORAS/MÊS estimado	VALOR/MÊS (R\$)	HORAS/ANO estimado	VALOR/ANO (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	Horas	157,00	2608	409.456	33.904	5.322.928
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral						

3	na Unidade de Pronto Atendimento 24h Jaci-paraná	Horas	157,00	1.344	211.008	17.472	2.743.104
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 3							9.524.944
LOTE 4							
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ HORA (R\$)	HORAS/ MÊS estimado	VALOR/M ÊS (R\$)	HORAS/ ANO estimado	VALOR/AN O (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	Horas	157,00	1968	308.976	25.584	4.016.688
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de União Bandeirantes	Horas	157,00	672	105.504	8.736	1.371.552
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 4							6.847.152
LOTE 5							
IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ HORA (R\$)	HORAS/ MÊS estimado	VALOR/M ÊS (R\$)	HORAS/ ANO estimado	VALOR/AN O (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral em ação de Serviço de Atendimento Ambulatorial Noturno (Corujão 1)	Horas	157,00	360	60.120	4.680	734.760
2	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral em ação de Serviço de Atendimento Ambulatorial Noturno (Corujão 2)	Horas	157,00	360	60.120	4.680	734.760
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 5							1.469.520
TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 26.915.096 ,00

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos.

3.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: credenciamentosmclsau@gmail.com) até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13. Relativos à Habilitação Jurídica

4.13.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

4.13.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14. Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

4.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.15. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira

4.15.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Feitos de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da comarca da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Declaração de que adota indicadores internos de gestão econômico-financeira voltados à sustentabilidade da operação, sem necessidade de apresentação desses indicadores.

d) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por técnico em **contabilidade, contador ou outro profissional**, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

e) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

f) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por **Contador ou Técnico em contabilidade**, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

g) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

h) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura **devidamente registrado pelo órgão competente**.

4.15.2. Os documentos referidos item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.15.3. As empresas obrigadas a escriturar no SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IN 107/08 DNRC, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); **d)** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

4.15.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

4.15.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos dos índices elencados no item 4.17.5. deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do montante da contratação.

4.16. Relativo À Qualificação Técnica E Outros Documentos

4.16.1. Conforme autoriza o art. 67 da Lei n. 14.133/2021, deverá constar do Edital que regerá o credenciamento decorrente deste Termo, a obrigatoriedade da licitante apresentar, na fase de habilitação, documentos aptos a demonstrar a sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, por meio da exigência dos documentos abaixo elencados.

4.16.2. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 25% (vinte por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de clínico e/ou pediatra. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.

a) Para comprovação de experiência anterior em projetos similares: Os licitantes deverão comprovar experiência na execução de fornecimento de serviços de profissionais médicos, objeto desta contratação, equivalente ou superior àqueles descritos neste Termo, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Serão aceitos, para atendimento desta exigência, outros documentos, desde que emitidos na forma estabelecida no art. 88, §3º da Lei n. 14.133/2024.

a.1) O(s) documento(s) apresentado(s) em atendimento à letra “a” deste item deverá(ão) comprovar a execução anterior dos serviços de fornecimento de profissionais médicos, conforme autoriza o art. 67, §1º da Lei n. 14.133/2021.

a.2) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021.

a.3) Caso julgue necessário, conforme autoriza do art. 64, I da Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá exigir, no curso do credenciamento, outras informações complementares ao(s) documentos(s) apresentados pela licitante para atendimento da letra “a” deste item, a exemplo de Notas Fiscais que comprovem a execução dos serviços atestados.

a.4) O(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021.

4.16.3. Certidão da empresa de que possui ou dispõe de responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe, para o desempenho das atividades objeto do presente certame, emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

4.16.4. Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos (s), (1 profissional Graduado

em Medicina) junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com as atividades do objeto do credenciamento do presente certame emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

4.16.5. A comprovação que possui ou dispõe do responsável técnico, deverá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado e/ou se for sócio da empresa, através de Contrato Social e/ou alteração contratual ou por meio de indicação do profissional acompanhada de declaração de anuência do encargo pelo profissional ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico.

4.16.6. Comprovante de registro ou inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa.

4.16.7. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

4.16.8. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo nele constar os profissionais formalmente vinculados, com indicação das respectivas ocupações (CBOs) compatíveis com as especialidades credenciadas.

4.16.9. Comprovante de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.16.10. Declaração de Responsabilidade Técnica.

4.16.11. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

4.16.12. Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento

4.16.13. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, apresentação de SCNES individual de cada profissional com disponibilização de horas à empresa, declaração feita pelo profissional informando o vínculo, assinada e com reconhecimento de firma, **comprovando capacidade técnico-operacional compatível com a execução dos serviços**, conforme art. 67 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.16.14. A licitante deverá comprovar que dispõe de **mecanismo de controle de presença e permanência dos médicos nos plantões**, podendo ser por **tecnologia de georreferenciamento (GPS), registro eletrônico, aplicativo ou outro sistema idôneo**, que permita auditoria e rastreabilidade da prestação do serviço.

4.16.15. A licitante deverá apresentar **declaração** de que possui **modelo operacional de suporte técnico** destinado aos profissionais que atuarão na execução dos serviços, assegurando orientação clínica remota, retaguarda especializada e mecanismos de acompanhamento técnico, sempre que necessário para a adequada prestação das atividades contratadas.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: credenciamentosmclsaudef@gmail.com).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: credenciamentosmclsau@gmail.com

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a SMCL convocará o credenciado para assinatura do instrumento do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **8 (oito) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, sendo a **distribuição da demanda realizada conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento**, para cada lote.

10.1.1. Após a habilitação, cada credenciado será incluído na ordem cronológica do respectivo lote, conforme a data e hora do protocolo de sua solicitação de credenciamento.

10.1.2. A Administração convocará os credenciados **seguindo estritamente a ordem cronológica por lote**, registrando e publicizando essa ordem para fins de transparência e controle.

10.1.3. Caso novos interessados sejam credenciados após a realização da primeira distribuição, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

10.1.4. Não será admitida a atuação simultânea de mais de uma empresa prestadora do mesmo serviço especializado em uma única unidade de saúde.

10.1.5. É expressamente vedada a redistribuição discricionária dos lotes, bem como qualquer substituição de credenciado fora dos critérios ora definidos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023.

12.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

12.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto na Tabela de Horas da SEMUSA e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

12.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

12.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV - Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Porto Velho, 05 de janeiro de 2026.

ANEXO I - Termo de Referência

Processo Administrativo: 005.006064/2025-31	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Francisca Rodrigues Nery – Diretora DMAC/SEMUSA	Cadastro:
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 15/05/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar**, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

LOTE 1							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ HORA (R\$)	HORAS / MÊS estima do	VALOR/ MÊS (R\$)	HORA S/ ANO estim ado	VALOR/AN O (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento Ana Adelaide	Horas	157,00	1208	189.656	15.704	2.465.528
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra no Pronto Atendimento Ana Adelaide	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de Nova Califórnia	Horas	157,00	672	105.504	8.736	1.371.552
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE I							5.295.992

LOTE 2							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR / HORA (R\$)	HORAS / MÊS estimad o	VALOR/ MÊS (R\$)	HORA S/ ANO estima do	VALOR/AN O (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	Horas	157,00	464	72.848	6.032	947.024
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral						

3	na Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã	Horas	157,00	672	105.504	8.736	1.371.552
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE II							3.777.488

LOTE 3							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR / HORA (R\$)	HORAS / MÊS estimado	VALOR/ MÊS (R\$)	HORA S/ ANO estimado	VALOR/AN O (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	Horas	157,00	2608	409.456	33.904	5.322.928
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade de Pronto Atendimento 24h Jaci-paraná	Horas	157,00	1.344	211.008	17.472	2.743.104
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE III							9.524.944

LOTE 4							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR / HORA (R\$)	HORAS / MÊS estimado	VALOR/ MÊS (R\$)	HORA S/ ANO estimado	VALOR/AN O (R\$)
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	Horas	157,00	1968	308.976	25.584	4.016.688
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	Horas	167,00	672	112.224	8.736	1.458.912
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de União Bandeirantes	Horas	157,00	672	105.504	8.736	1.371.552
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE IV							6.847.152

LOTE 5							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR/ HORA (R\$)	HORAS/ MÊS estimado	VALOR/ MÊS (R\$)	HORAS / ANO estimado	VALOR/AN O (R\$)

1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral em ação de Serviço de Atendimento Ambulatorial Noturno (Corujão 1)	Horas	157,00	360	60.120	4.680	734.760
2	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral em ação de Serviço de Atendimento Ambulatorial Noturno (Corujão 2)	Horas	157,00	360	60.120	4.680	734.760
TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE V							1.469.520
TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 26.915.096, 00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços médicos por empresas credenciadas, possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1.2.2. Trata-se de contratação necessária ao funcionamento permanente das unidades de saúde do município, cuja demanda não se limita a um evento isolado ou temporário, mas decorre de necessidade administrativa de caráter permanente e repetitivo, vinculada à execução de políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.3. A continuidade da prestação do serviço médico é condição indispensável para garantir o atendimento adequado à população, especialmente diante da carência de profissionais efetivos no quadro da Administração Pública Municipal e da elevada rotatividade dos vínculos temporários.

1.2.4. Assim, configura-se como serviço contínuo, porquanto atende a uma necessidade pública prolongada, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

1.3. Forma de Contratação Pretendida: Contratação de serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

1.3.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 12/2025 - DMAC/SEMUSA (e-DOC 283F8182-e),** os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

2.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (283F8182-

e):

Considerando que de acordo com o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do município, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurando mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Rede de atenção às urgências e emergências, está definida na Portaria GM/MS 1.600 de 2011 que “reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS)”. A diretriz “ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção”, retrata diretamente ao pleito da necessidade de garantir a operacionalização da rede de saúde.

Considerando que a rede de urgência e emergência é prioritária na gestão do SUS nas três esferas de governo com obrigações determinadas nas leis e portarias instituídas pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o número de profissionais médicos que tomaram posse em todas as convocações do Edital n.º 16/SEMAD/2020 publicado no D.O.M.E.R n.º 2.684 de 02/04/2020 alterado pelo Edital n.º 17/SEMAD/2020, publicado no D.O.M.E.R n.º 2.688 de 08/04/2020 e Edital n.º 19/SEMAD/2020, publicado no D.O.M.E.R n.º 2.689 de 09/04/2020 – Processo Seletivo Simplificado para cargos da Saúde, conforme Ofício n.º 1339/DRH/GAB/SEMUSA, de 17/04/2020. E do edital de n.º 40/GAB/SEMAD/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. n.º 3197, de 11.04.2022, com Resultado Final Publicado através do Edital n.º 051/SEMAD/2022, de 31.05.2022, republicado no D.O.M.E.R n.º 3.238, de 09.06.2022 não foram suficientes para preencher o número de vagas necessários.

Considerando que o momento atual demanda a adoção das medidas necessárias que a situação requer para contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e que a falta de assistência médica poderá causar danos irreversíveis à saúde dos pacientes.

Considerando que há uma alta rotatividade de profissionais médicos nas redes de saúde de Porto Velho bem como um número expressivo de exonerações, conforme já constatado pelo Departamento de Gestão de Pessoas desta SEMUSA.

Considerando a Instrução Normativa n.º 01/DMAC de 22 de fevereiro de 2021 em anexo.

EMENTA: Altera a Instrução Normativa/DMAC n.º 01 de 13 de setembro de 2018 e a Instrução Normativa/DMAC n.º 02 de 23 de dezembro de 2019 e estabelece novo parâmetro quanto ao número de plantonistas médicos por plantão para as Unidades de Pronto Atendimento no âmbito do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC.

Considerando a resolução do CFM n.º 2.077/14 que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de urgência e emergência, que faz referência desejável para se atender 03 (três) pacientes/hora/médico.

Considerando que a gestão do trabalho médico vem se tornando muito complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas para dar conta da demanda que surge a cada plantão.

É importante registrar que no Brasil há um déficit de médicos, em especial nas regiões como norte e nordeste, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos disseminado no país com maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. É relevante pontuar para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora.

Considerando o estudo técnico apresentado pelo CFM em 2020, da demografia médica no Brasil, que apresenta a distribuição de médicos, onde neste estudo se relata: “nem todas as capitais têm grande concentração de médicos, o conjunto das capitais da região norte tem média de 2,94 médicos por mil habitantes, sendo que Porto Velho o percentual é de 3,28 médicos por mil habitantes”, essa deficiência principalmente na região norte é uma preocupação de todos os gestores da saúde, visto a rotatividade de profissionais, e a dificuldade de fixar profissionais nos serviços.

O município de Porto Velho, sendo a capital do Estado de Rondônia, está situada na região norte do Brasil, e possui uma população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022), sendo a cidade mais populosa do Estado e a quarta capital mais populosa da região norte, superada apenas por Manaus e Belém. Porto Velho, possui área territorial de 34.068.50 km.

Considerando que a SEMUSA possui em suas redes de saúde o serviço de atendimento de

Urgência – SAMU 192 que funciona 24hrs para atendimento de urgência e emergências da população, sendo uma estratégia inclusive para atendimento de catástrofes.

Considerando que a SEMUSA possui em suas redes o Pronto Atendimento Dr^a Ana Adelaide e Pronto Atendimento Dr José Adelino da Silva, unidades de modelo tradicional, que são parte da referência e contrarreferência para atendimento de urgência e emergência.

Considerando que a SEMUSA possui também em suas redes três unidades habilitadas pelo Ministério da Saúde definidas por critérios da Portaria SAES/MS n.º 10/2017 (UPA Jaci paraná, UPA Zona Sul e UPA Zona Leste), que recebem custeio financeiro, em contrapartida o município obriga-se a manter critérios pactuados no processo de habilitação da unidade, assim, para o funcionamento as UPAs precisam manter um número mínimo de profissionais médicos.

Considerando a Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017 de “Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde”.

Considerando que a falta de profissionais poderá impactar nos indicadores de saúde.

Considerando que a falta de profissionais poderá comprometer o funcionamento da rede, reduzindo a assistência ao paciente e impactando no faturamento dos procedimentos.

Considerando que a redução da capacidade operacional dos serviços de urgência impacta diretamente no acesso ao serviço pela população, criando um clima de insegurança.

Considerando a Lei Municipal n.º 3.054 de 28 de junho de 2023 que Regulamenta o sistema de contratação de médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e demais unidades de saúde do município de Porto Velho, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências.

Considerando que a falta de profissionais médicos compromete o atendimento da população que busca os serviços, principalmente quando há risco à vida, ou seja, nas situações de urgência e emergência.

Assim, fazemos o pedido de contratação para que tenhamos mão de obra qualificada e suficiente em nossas unidades para atender a demanda da população, que vem crescendo nos últimos anos.

As unidades de saúde beneficiadas são:

UNIDADES	ENDEREÇO
Unidade de Pronto Atendimento Dra Ana Adelaide	Rua Padre Chiquinho, 1060, Pedrinhas, Porto Velho-RO, 76801-492.
Unidade de Pronto Atendimento Jaci-Paraná	Rua José Saleh, s/n, Distrito de Jaci Paraná, Porto Velho-RO, 76840-000.
Unidade de Pronto Atendimento Dr José Adelino	Estrada dos Periquitos, 2289, Marcos Freire, Porto Velho-RO, 76814-118.
Unidade de Pronto Atendimento Zona Leste	Av. Mamoré, 3585, Lagoinha, Porto Velho-RO, 76820-739.
Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul	R. Urtiga vermelha, s/n, esquina com Avenida Jatuarana, Nova Floresta, Porto Velho-RO, 76807-520.
Sala de Emergência de União Bandeirantes (UBS Fábio Júnior Pereira de Souza)	R. Amarildo Cordeiro, S/N, Centro. Distrito de União Bandeirantes. UBS Fábio Júnior Pereira de Souza.
Sala de Estabilização do Distrito de Nova Califórnia	UBS Distrito de Nova Califórnia
Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã	UBS Distrito de Vista Alegre do Abunã

Segue abaixo uma breve apresentação das unidades de pronto atendimentos beneficiados:

A UPA Zona Leste, sob o CNES n.º 2496461, constitui-se num estabelecimento de saúde da Rede de Atenção às Urgências de complexidade intermediária entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar, funciona de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos. O atendimento do usuário é priorizado de acordo com a Classificação de Risco adaptado da Escala de Manchester.

A UPA 24hs Zona Sul, sob o CNES n.º 2680017, constitui-se num estabelecimento de saúde da rede de atenção à urgência de complexidade intermediária entre a atenção básica e a rede hospitalar, funciona de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em

todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos. O atendimento do usuário é priorizado de acordo com a Classificação de Risco adaptado da Escala de Manchester.

A Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Jaci-paraná, sob o CNES n.º 9743081, atua como modelo de assistência a Urgência e Emergência, com garantia dos direitos de atendimento com Classificação de Risco conforme Protocolo do Ministério da Saúde, tendo sido inaugurado em 22 de junho de 2020, em meio a pandemia da COVID-19, com a perspectiva de melhorar os atendimentos na Zona Rural. Esta unidade está localizada na Região Oeste do Município de Porto Velho, fazendo cobertura não só para o Distrito de Jaci-Paraná (pop estimada ou flutuante de 13.131 hab., com área de 5.190,1 km), mas também estão inseridos no território: Distrito de Mutum Paraná (pop. 6.575 hab., com área de 3.406,7 km), Distrito de União Bandeirantes (pop. com cerca de 15.000 hab., fica numa área de zoneamento socioeconômico/ ecológico, apesar de ter *status* de Distrito), Distrito de Rio pardo (pop. com cerca de 3.500 hab., fica numa área de zoneamento socioeconômico/ ecológico, apesar de *status* de distrito), Vista Alegre do Abunã (pop. 4.125 hab., com área de 1.427,3 km), Fortaleza do Abunã (pop. 450 hab., com área de 1.216,2 km), Nova Califórnia (pop. 3.631 hab., com área de 699,6 km), Extrema (pop. 6.176 hab., com área de 1.930 km), Abunã (pop. 1.648 hab., com área de 1.525,9 km). A população estimada da cobertura atualmente é de 54.236 hab, e pode chegar até 100 mil habitantes.

Os processos de trabalho das unidades de pronto atendimento são organizados para atender o usuário de forma humanizada e eficiente através da disposição de uma estruturação com diversos recursos, como: profissionais qualificados, equipamentos, insumos, medicamentos, apoio diagnóstico, mobiliários, espaços físicos/ambiência adequada, e outros suportes com condições de cuidar do paciente ininterruptamente até 24 hrs, enquanto estiverem sob sua responsabilidade na rede.

Nos Prontos Atendimentos dispomos de uma área de acolhimento e classificação de risco em que os casos de urgência que necessitam de intervenção imediata, para idosos, crianças, deficientes, adultos. Nesta área são encaminhados os pacientes para consultas médicas, acompanhadas de coletas de exames, Raios-X, administração de medicamentos, suturas e pequenos procedimentos.

A sala vermelha (Urgência) é constituída de uma área de recepção do paciente crítico ou em sofrimento agudo denominada onde os pacientes são assistidos por uma equipe multiprofissional constituída de médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e assistente social. As salas de observação estão na área amarela, com equipes específicas para acompanhamento do paciente, com médico, enfermeiro e técnicos de enfermagem.

As unidades de pronto atendimento Ana Adelaide e José Adelino da Silva, são de modelo tradicional, não estão inseridas no programa UPA do Governo Federal, considerando que há projetos para atender a todos os critérios exigidos e específicos do programa nacional.

Historicamente as duas unidades com mais de 20 anos à disposição da população têm um papel importante para atendimento das necessidades dos usuários. É importante relatar que o Pronto Atendimento Dr. José Adelino da Silva, muito contribui para cobertura de áreas que não tem a estratégia de saúde da família (PSF), sendo referência acompanhado da UPA Zona Leste em urgência e emergência, para a maior região da capital.

Para se ter um serviço qualificado que funcione 24hrs são necessários altos investimentos em recursos humanos, equipamentos, mobiliários, contratações de serviços, instrumentos de padronização, etc.

Sala de Estabilização instalada na Unidade de Saúde União Bandeirantes, com serviço de saúde que atende às necessidades assistenciais de estabilização do paciente grave/crítico, complementando o vazio assistencial para a urgência e emergência daquela região.

Estrutura das Unidades de Pronto Atendimento:

O Ministério da Saúde, fez a consolidação da política na Portaria 03 de 28 de setembro de 2017, a fim de reunir as normas e diretrizes da política nacional de urgência e emergência e hospitalar.

Sendo as competências da UPA:

- Acolher usuários e familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de

encaminhamento aos serviços hospitalares de maior complexidade;

- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
- Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- Contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e,
- Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

As Unidades de Pronto Atendimento são portas abertas, e atendem aos usuários que procuram espontaneamente o serviço, encaminhados pelas UBS, ou pacientes atendidos e regulados pelo SAMU 192 e Corpo de Bombeiros. O atendimento se faz de forma ininterrupta, 7 dias na semana, as 24hrs, os serviços contam com uma estrutura de Pronto Atendimento com atendimento médico e de enfermagem, coleta de exames laboratoriais, exames radiográficos, e outros procedimentos. A unidade não faz a internação de pacientes, porém podem ficar em observação até 24 horas, no entanto, não é o que ocorre, é comum, pacientes ficarem durante dias (2 a 4 dias ou mais) até que se consiga a sua transferência através da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Rondônia (CRUE), sendo que essa dificuldade de transferir pacientes, é comum.

O funcionamento das UPAs também é impactado pelo serviço do SAMD do Governo do Estado, que recorrem aos serviços, para estabilizar os pacientes que estão internados em domicílio, que na sua maioria são pacientes idosos e acamados que necessitam de atendimento com um suporte maior, como realizar exames laboratoriais, oxigenioterapia e hidratação, a entrada desta demanda é recorrente, constatando-se um ciclo de idas e vindas de casos agudos e crônicos.

As UPAs muitas vezes fazem o papel de Pronto Socorro, mesmo sendo um serviço intermediário, visto a deficiência para a continuidade no serviço hospitalar. O Hospital Pronto Socorro João Paulo II, há muitos anos passa por dificuldades, superlotação, exigindo das UPAs a lida diária de atendimentos complexos que requer internação. Os transtornos na rede de urgência, principalmente da operacionalização do João Paulo II são divulgados amplamente na mídia local, como exemplo citamos as recorrentes macas retidas do SAMU, e pacientes ultrapassando as 24hrs de observação nas estruturas do município.

O SAMU 192, é um serviço que tem efetividade e contribui estrategicamente para a operacionalização, fortalecimento, aprimoramento da rede de urgência e emergência RUE, e conta com as UPAs para o atendimento pré-hospitalar de acidentes de trânsito e casos clínicos graves.

Nesse contexto, se faz necessário garantir a contratação de profissionais médicos para a população do município de Porto Velho, nas referidas unidades, e assim salvaguardar vidas.

Quadro de Produção das UPAs e P.As:

Forma de Organização	2021	2022	2023	2024
Número de Classificação de risco/ Atendimentos UPA Sul (0301060118)	53.379	89.590	100.597	95.065
Número de Classificação de risco/ Atendimentos UPA Leste (0301060118)	86.321	123.288	117.627	124.608
Número de Classificação de risco/ Atendimentos UPA Jaci-paraná (0301060118)	18.363	30.194	34.551	39.296

Número de Classificação de risco/ Atendimentos no P.A. José Adelino (0301060118)	37.655	74.136	79.463	72.154
Número de Classificação de risco/ Atendimentos P.A. Ana Adelaide (0301060118)	123.653	150.984	124.774	127.010
Atendimento Médico				
Número de Atendimentos Médicos UPA Sul	79.547	142.336	138.530	146.982
Número de Atendimentos Médicos UPA Leste	125.718	223.082	253.640	250.859
Número de Atendimentos Médicos UPA Jaci-paraná	25.696	46.839	54.668	60.864
Número de Atendimentos Médicos no P.A. José Adelino	85.502	174.067	170.029	227.741
Número de Atendimentos Médicos no P.A. Ana Adelaide	169.069	238.810	204.024	241.841
Número de Atendimentos Médicos na Sala de Estabilização de União Bandeirantes	3.572	6.359	7.352	6.575

Fonte: TABWIN/DATASUS /MS/DRAC/DAC/SEMUSA. Dados acessado em 25/04/2025

Os dados elencados corroboram para a necessidade de fortalecer a rede assistencial de urgência e emergência, especialmente com profissionais médicos, haja vista que nos últimos 04 (quatro) anos houve aumento significativo de atendimento médico nas unidades de emergência: aumento de 45,87% na UPA Zona Sul, aumento de 49,88% na UPA Zona Leste, aumento de 57,78% na UPA Jaci-paraná, aumento de 62,45% no Pronto Atendimento Dr. José Adelino da Silva, aumento de 30,09% no Pronto Atendimento Dra. Ana Adelaide, aumento de 45,67% na Estabilização do distrito de União Bandeirantes.

Considerando que em 2025 a Secretaria Municipal de Saúde criou o Corujão da Saúde onde ampliou o horário de funcionamento de duas unidades básicas de saúde (atualmente na Unidade Básica de Saúde Manoel Amorim de Matos e na Unidade de Saúde da Família Hamilton Raulino Gondin) e assim acolher casos de menor complexidade, como sintomas leves, de modo a desafogar as UPAs e Prontos Atendimentos, que priorizam situações mais graves, de emergência.

Esse Corujão da Saúde busca atender especialmente os pacientes classificados como “verdes” no protocolo de triagem, ou seja, aqueles que apresentam pouca ou nenhuma urgência em suas condições de saúde. Entre os serviços disponibilizados nas unidades durante o horário estendido (das 18h00min às 00h00min) estão consultas médicas e de enfermagem, dispensação de medicamentos e outros atendimentos essenciais da atenção básica.

Considerando os períodos de sazonalidade faz-se necessário estabelecer uma reserva técnica de 25%, tendo em vista, fatores demográficos, climáticos e epidemiológicos típicos da região amazônica. Alguns fatores de sazonalidade que podem impactar no aumento de demanda de mais profissionais na área de saúde:

Sazonalidade de Doenças Endêmicas: Porto Velho está localizada em uma região com alta incidência de doenças sazonais, como malária, dengue, febre-amarela e leishmaniose, que aumentam significativamente em períodos de chuva (outubro a março).

Aumento da Demanda por Serviços de Saúde: O período de chuvas intensas na Amazônia muitas vezes isola comunidades ribeirinhas e indígenas, que passam a depender mais da rede de saúde da capital. Há também um aumento de casos de doenças respiratórias e diarreicas devido a alagamentos e mudanças bruscas de temperatura.

Dificuldades Logísticas: Porto Velho sofre com problemas de transporte e abastecimento em épocas de cheia dos rios ou enchentes, que podem atrasar ou dificultar o atendimento à população.

Assim, a reserva técnica de 25% é uma medida preventiva essencial para garantir que o sistema de saúde de Porto Velho consiga responder a crises sazonais sem rupturas no atendimento. Sem essa reserva haveria risco de desabastecimento, desassistência e sobrecarga das unidades de saúde e aumento da mortalidade evitável.

Considerando o credenciamento anterior realizado por meio do Processo n.º 00600-00028149/2023-80 que trata de Credenciamento pela de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, em conformidade com a Lei n.º 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

Considerando que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências; subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública

Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos na área de Urgência e Emergência pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Porto Velho traz diversos benefícios e objetivos estratégicos, tanto para a gestão pública quanto para a população. Abaixo, destacam-se os principais benefícios esperados e os objetivos a serem alcançados:

1. **Ampliação e Qualificação da Oferta de Serviços:** Garantir maior cobertura e eficiência no atendimento de urgência e emergência, reduzindo filas e tempo de espera. Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais e instituições devidamente habilitados, conforme exigências do edital.
2. **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Padronizar os serviços conforme normas técnicas e legais, elevando a qualidade do atendimento à população.
3. **Otimização de Recursos Públicos:** Evitar gastos desnecessários com processos emergenciais de contratação, tendo um banco de credenciados ágeis e qualificados. Permitir maior controle financeiro e administrativo, com contratos baseados em metas e desempenho.
4. **Maior Flexibilidade e Agilidade na Contratação:** Facilitar a contratação rápida de serviços médicos em situações de demanda crescente ou emergências. Reduzir a burocracia, uma vez que as empresas já estarão pré-selecionadas e aprovadas pelos critérios do edital.
5. **Fortalecimento da Parceria Público-Privada (PPP):** Integrar a iniciativa privada de forma regulada, complementando a capacidade do SUS municipal. Promover sinergia entre os setores público e privado, garantindo atendimento contínuo e eficiente.
6. **Transparência e Legalidade nos Processos:** Assegurar que a seleção e contratação ocorram de forma isonômica, com critérios claros e técnicos. Reduzir riscos de judicialização por falhas na contratação emergencial.

Objetivos a Serem Alcançados:

- ✓ Garantir atendimento médico 24h em unidades de saúde da SEMUSA, especialmente em situações de urgência e emergência.
- ✓ Suprir carências de profissionais em áreas críticas, evitando desassistência à população.
- ✓ Padronizar processos de contratação, assegurando que apenas empresas qualificadas prestem serviços à SEMUSA.
- ✓ Cumprir exigências legais (Lei 14.133/2021 e normas do SUS) nas contratações de serviços de saúde.
- ✓ Melhorar indicadores de saúde, como redução de mortalidade evitável e tempo de espera em emergências.

Impacto Esperado para a População:

- ✓ Atendimento mais ágil e humanizado em situações de risco.
- ✓ Maior acesso a serviços especializados em emergências.
- ✓ Redução de óbitos e complicações por falta de assistência médica imediata.

Em resumo, o credenciamento visa fortalecer a rede de urgência e emergência em Porto Velho, assegurando que a SEMUSA tenha parceiros capacitados para oferecer serviços de qualidade, com eficiência e dentro dos parâmetros legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

3.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que

caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.1. Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a **inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

4.1.2. Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

4.1.3. A adoção desses requisitos visa fomentar a **contratação responsável e ética**, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

4.1.4. As exigências de sustentabilidade, são devidamente descritas no item de obrigações da contratada, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

4.3. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.3.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.4. Dos Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

4.4.1. O (a) Contratado (a) deverá atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, assegurando o funcionamento das atividades hospitalares e ambulatoriais, sem interrupção, para que não haja comprometimento da prestação do serviço público de saúde prestados pela SEMUSA.

4.4.2. Os serviços são de natureza contínua em razão de sua essencialidade para o funcionamento das atividades hospitalares e ambulatoriais. Desse modo, a interrupção da prestação dos serviços médicos pode comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde na SEMUSA. Portanto, um dos requisitos essenciais à escolha da solução de mercado é a garantia de continuidade na prestação dos serviços, de modo que a assistência à saúde pública seja mantida de forma eficaz e segura.

4.4.3. Os serviços médicos deverão ser prestados por profissionais que possuam:

a) Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Disponibilidade de horas semanais para prestação dos serviços nas Unidades de Saúde abrangidas por este instrumento;

d) Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização acompanhado do documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.

4.4.4. Os profissionais devem tratar os pacientes com dignidade e respeito, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Humanização do SUS.

4.5. Requisitos Específicos De Cada Área De Atuação

4.5.1. Médico Clínico Geral: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos, difundir

conhecimentos da área médica especialmente na área de Clínica Geral e demais necessidades da área.

4.5.2. Médico - Pediatra: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente destinado ao Público Infantil.

4.6. Duração Da Contratação

4.6.1. A vigência do Termo de Credenciamento desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

4.7. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses. O Edital de Credenciamento será reaberto, no mínimo, uma vez por exercício, com o objetivo de possibilitar o ingresso de novos interessados, conforme previsto no § 6º do art. 14 do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2021.

4.8. O prazo mínimo para recebimento da documentação dos interessados no presente credenciamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), conforme previsto no § 5º do art. 14 do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2021.

4.9. Garantia Da Prestação Dos Serviços

4.9.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de Execução dos Serviços:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto Velho a serem informadas no momento da contratação dos credenciados.

5.2. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

5.2.1. A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, tendo a empresa até 15 (quinze) dias para início das atividades contados a partir da assinatura contratual após assinatura contratual.

5.2.2. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.2.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.2.6. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.2.7. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.2.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.2.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.3. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.3.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento.

5.3.2. Cada funcionário da CREDENCIADA deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

5.3.3. Deverá ser registrado nos impressos nome, CRM do médico.

5.3.4. O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

5.3.5. A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda no SISREG.

5.3.6. Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.

5.3.7. A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas no SISREG para o mês.

5.3.8. Os profissionais médicos cadastrados no SISREG deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

5.3.9. A CREDENCIADA, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

5.3.10. As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

5.3.11. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.

5.3.12. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias,

observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Gerente da Unidade, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

5.3.13. A CREDENCIADA estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.

5.3.14. Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.

5.3.15. A CREDENCIADA deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.

5.3.16. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o deficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

5.3.17. O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.

5.3.18. A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

5.3.19. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.

5.3.20. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

5.3.21. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

5.3.22. As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.3.24. As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema Nacional de Regulação.

5.3.25. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

5.3.26. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.27. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

5.3.28. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.3.29. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.3.30. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

5.3.32. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.

5.3.33. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

5.4. Da Responsabilidade Civil

5.4.1. A CREDENCIADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5.4.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

5.4.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes CREDENCIANTES com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

5.5. Quanto a Supervisão

5.5.1. O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da CREDENCIADA pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional.

5.5.2. A CREDENCIANTE deverá Disponibilizar à CREDENCIADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade.

5.5.3. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

5.5.4. Os empregados da CREDENCIADA deverão cumprir as normas e rotinas das unidades integralmente, sendo o não cumprimento dessas causas para penalidades previstas no instrumento contratual.

5.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

5.6.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.6.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

5.6.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5.6.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

5.6.5. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

5.6.6. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

5.6.7. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.

5.7. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.8. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

5.9. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.2. Fiscalização

6.1.2.1. A execução deste Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

6.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento o direito de verificar e exigir a perfeita execução do Termo de Credenciamento em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

6.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do Termo de Credenciamento, com toda cautela e boa técnica.

6.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

6.1.3. Fiscalização Técnica

6.1.3.1. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.3.2. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3.4. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação do Termo de Credenciamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.4. Fiscalização Administrativa

6.1.4.1. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.5. Gestor do Termo de Credenciamento

6.1.5.1. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CREDENCIADA acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão das Unidades de Saúde, com o quantitativo de horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

7.3. A CREDENCIADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susgado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = (TX)/335 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438/365$$

7.15. Forma De Pagamento

7.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).

7.15.2. Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa

vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

7.15.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7.16. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Serviços Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

7.16.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

7.16.2. Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

7.16.3. No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

7.16.4. Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico – financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extrateto e/ou excedentes.

7.16.5. A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.16.6. A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

7.16.7. É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

7.16.8. Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DMAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

7.16.9. A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DMAC/SEMUSA.

7.16.10. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7.16.11. Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

7.17. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

7.17.1. A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a

contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.

7.17.2. A CREDENCIADA deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CREDENCIADA.

7.17.3. Caso a CREDENCIADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CREDENCIADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

7.17.4. Salientamos que caso a CREDENCIADA não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, sendo a **distribuição da demanda realizada conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento**, para cada lote.

9.1.1. Após a habilitação, cada credenciado será incluído na ordem cronológica do respectivo lote, conforme a data e hora do protocolo de sua solicitação de credenciamento.

9.1.2. A Administração convocará os credenciados **seguindo estritamente a ordem cronológica por lote**, registrando e publicizando essa ordem para fins de transparência e controle.

9.1.3. Caso novos interessados sejam credenciados após a realização da primeira distribuição, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

9.1.4. Não será admitida a atuação simultânea de mais de uma empresa prestadora do mesmo serviço especializado em uma única unidade de saúde.

9.1.5. É expressamente vedada a redistribuição discricionária dos lotes, bem como qualquer substituição de credenciado fora dos critérios ora definidos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. Conforme autoriza o art. 67 da Lei n. 14.133/2021, deverá constar do Edital que regerá o credenciamento decorrente deste Termo, a obrigatoriedade da licitante apresentar, na fase de habilitação, documentos aptos a demonstrar a sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, por meio da exigência dos documentos abaixo elencados.

9.10.2. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 25% (vinte por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de clínico e/ou pediatra. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos

fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.

a) Para comprovação de experiência anterior em projetos similares: Os licitantes deverão comprovar experiência na execução de fornecimento de serviços de profissionais médicos, objeto desta contratação, equivalente ou superior àqueles descritos neste Termo, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Serão aceitos, para atendimento desta exigência, outros documentos, desde que emitidos na forma estabelecida no art. 88, §3º da Lei n. 14.133/2024.

a.1) O(s) documento(s) apresentado(s) em atendimento à letra “a” deste item deverá(ão) comprovar a execução anterior dos serviços de fornecimento de profissionais médicos, conforme autoriza o art. 67, §1º da Lei n. 14.133/2021.

a.2) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021.

a.3) Caso julgue necessário, conforme autoriza do art. 64, I da Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá exigir, no curso do credenciamento, outras informações complementares ao(s) documentos(s) apresentados pela licitante para atendimento da letra “a” deste item, a exemplo de Notas Fiscais que comprovem a execução dos serviços atestados.

a.4) O(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, observado o artigo 70 da Lei 14.133/2021.

9.10.3. Certidão da empresa de que possui ou dispõe de responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe, para o desempenho das atividades objeto do presente certame, emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

9.10.4. Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos (s), (1 profissional Graduado em Medicina) junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com as atividades do objeto do credenciamento do presente certame emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

9.10.5. A comprovação que possui ou dispõe do responsável técnico, deverá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado e/ou se for sócio da empresa, através de Contrato Social e/ou alteração contratual ou por meio de indicação do profissional acompanhada de declaração de anuência do encargo pelo profissional ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico.

9.10.6. Comprovante de registro ou inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa.

9.10.7. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

9.10.8. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo nele constar os profissionais formalmente vinculados, com indicação das respectivas ocupações (CBOs) compatíveis com as especialidades credenciadas.

9.10.9. Comprovante de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.10.10. Declaração de Responsabilidade Técnica.

9.10.11. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

9.10.12. Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento

9.10.3. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, apresentação de SCNES individual de cada profissional com disponibilização de horas à empresa, declaração feita pelo profissional informando o vínculo, assinada e com reconhecimento de firma, **comprovando capacidade técnico-operacional compatível com a execução dos serviços**, conforme art. 67 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4. A licitante deverá comprovar que dispõe de mecanismo de controle de presença e permanência dos médicos nos plantões, podendo ser por tecnologia de

georreferenciamento (GPS), registro eletrônico, aplicativo ou outro sistema idôneo, que permita auditoria e rastreabilidade da prestação do serviço.

9.10.5. A licitante deverá apresentar **declaração** de que possui **modelo operacional de suporte técnico** destinado aos profissionais que atuarão na execução dos serviços, assegurando orientação clínica remota, retaguarda especializada e mecanismos de acompanhamento técnico, sempre que necessário para a adequada prestação das atividades contratadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valores da presente contratação considerou os preceitos estabelecidos pela legislação municipal pertinente, notadamente a Lei nº 3.054, datada de 28 de junho de 2023, a qual versa sobre a remuneração dos serviços prestados por médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, e suas respectivas modificações promovidas pelo Decreto nº 19.256, de 17 de agosto de 2023.

Art. 9º. A remuneração dos serviços prestados pelos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde serão pautados pelos seguintes valores:

I - Médico Clínico Geral poderá ser contratado por até R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por hora trabalhada; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Decreto nº 19.256, de 17 de agosto de 2023.](#)

II - Médico Especialista poderá ser contratado por até R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) por hora trabalhada. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Decreto nº 19.256, de 17 de agosto de 2023.](#)

10.1.1. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo em **R\$ 26.915.096,00 (vinte e seis milhões novecentos e quinze mil e noventa e seis reais).**

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações Da CREDENCIADA

11.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

11.1.2. Realizar atendimento de segunda a sexta-feira, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo médico efetivo, devidamente registrados;

11.1.3. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;

11.1.4. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, endo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;

11.1.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e ME ou outra forma de contratação;

11.1.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

11.1.8. Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

11.1.9. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.1.10. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.

11.1.12. Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;

11.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

11.1.14. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.17. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO;

11.1.18. Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

11.1.19. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;

11.1.20. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;

11.1.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

11.1.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;

11.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

11.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

11.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;

11.1.26. Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;

11.1.27. Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

11.1.28. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

11.1.29. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;

11.1.30. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

11.1.31. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

11.1.32. O médico a ser alocado para atendimento nas **unidades de urgência e emergência** deverá possuir **certificação válida em Advanced Trauma Life Support – ATLS**, emitida por entidade reconhecida.

11.1.33. Nos casos de atendimento em **unidades com demanda pediátrica**, o profissional designado deverá, adicionalmente, comprovar **certificação válida em**

11.1.34. O não atendimento aos itens 8.32 e 8.33 implicará na **inabilitação do profissional para a escala** e poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.1.35. Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

11.1.36. Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;

11.1.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

11.1.38. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;

11.1.39. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

11.1.40. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;

11.1.41. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;

11.1.42. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

11.1.43. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;

c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

11.1.44. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

11.1.45. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

11.1.46. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

11.1.47. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.48. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

11.1.49. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;

11.1.50. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.51. Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

11.1.52. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIANTE e os empregados disponibilizados pela CREDENCIADA;

11.1.53. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

11.1.53.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

11.1.53.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

11.1.53.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

11.1.53.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

11.1.53.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

11.1.53.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

11.1.53.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

11.1.53.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.1.53.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

11.1.53.10. Pagamento do 13º salário;

11.1.53.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

11.1.53.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.1.53.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

11.1.53.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

11.1.53.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

11.1.53.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

11.1.53.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;

11.1.53.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;

11.1.53.19. Até que a CREDENCIADA faça tal comprovação, a CREDENCIANTE reterá a

garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.

11.1.53.20. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

11.1.54. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

11.1.55. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

11.1.56. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

11.1.57. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

11.1.58. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

11.2. Obrigações Da CREDENCIANTE

11.2.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

11.2.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

11.2.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;

11.2.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

11.2.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

11.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

11.2.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

11.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas Termo de Credenciamento e os termos de sua proposta;

11.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

12.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) Não manter a proposta;

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do Termo de Credenciamento e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

13.2. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento por parte da empresa, esta deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

13.3. Da Contratação

13.3.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

13.3.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

13.3.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

13.3.4. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

13.3.5. Conforme Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

13.3.5.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.3.6. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

13.4. Da Vigência Contratual

13.4.1. A vigência do Termo de Credenciamento objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

13.5. Do Reajustamento Contratual

13.5.1. O valor estabelecido neste contrato é fixo e será reajustado exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023.

13.5.2. Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.

13.5.3. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.054/2023, baseando-se nos índices ou parâmetros determinados por esta legislação.

13.5.4. A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal nº 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

13.6. Da Rescisão Contratual

13.6.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

13.7. Da Cessão, Da Subcontratação E Transferência Do Contrato

13.7.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.302.0329.2.669 - Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC

FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de
Edital 2 Credenciamento nº 126/2026 (0379666) SEI 005.006064/2025-31 / pg. 41

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e pela Lei Municipal nº 3.054 de 28 de junho de 2023 e alterações.

15.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

15.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

15.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

15.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2025.

Sérgio Pereira

Gerente de Urgência e Emergência – DMAC/SEMUSA
Decreto Nº 1.666/I/2025

Francisca Rodrigues Nery

Diretora DMAC/SEMUSA
Decreto Nº 1.666/I/2025

Jaime Gazola Filho

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na _____, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**, e de outro a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob n. _____ neste ato representada por seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador do RG N. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, que passa a ser identificada como **CREDENCIADA**, firmam a presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026, instaurado no Processo Administrativo SEI nº 005.006064/2025-31, homologado às fls. _____ do citado processo, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços médicos**, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram esta Minuta de Termo de Credenciamento, como parte indissociável:

- a) Parecer Jurídico nº ---/2025---
- b) Processo Administrativo SEI nº 005.006064/2025-31
- c) Requerimento de Credenciamento, edoc ----
- d) Edital de Credenciamento
- e) Termo de Referência

2. DA VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

2.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

2.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto na Tabela de Horas da SEMUSA e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

2.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

2.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no

3. UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, sendo a **distribuição da demanda realizada conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento**, para cada lote.

3.1. Após a habilitação, cada credenciado será incluído na ordem cronológica do respectivo lote, conforme a data e hora do protocolo de sua solicitação de credenciamento.

3.1.2. A Administração convocará os credenciados **seguindo estritamente a ordem cronológica por lote**, registrando e publicizando essa ordem para fins de transparência e controle.

3.1.3. Caso novos interessados sejam credenciados após a realização da primeira distribuição, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

3.1.4. Não será admitida a atuação simultânea de mais de uma empresa prestadora do mesmo serviço especializado em uma única unidade de saúde.

3.1.5. É expressamente vedada a redistribuição discricionária dos lotes, bem como qualquer substituição de credenciado fora dos critérios ora definidos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS

4.1. Os preços credenciados são fixos e serão reajustados exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023.

4.2. Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.

4.3. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.054/2023, baseando-se nos índices ou parâmetros determinados por esta legislação.

4.4. A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal nº 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

5.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

5.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

5.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Após divulgação da lista de credenciados, a SMCL convocará o credenciado para assinatura do instrumento Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **8 (oito) dias úteis**.

6.4. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

11.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

11.1.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.1.4. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.5. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CREDENCIADA ciente que a assinatura deste Termo de Credenciamento implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste credenciamento e dos ajustes dele decorrentes.

14.2. O Credenciamento, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições deste Credenciamento e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 126/2026, inclusive seus Anexos, o Requerimento de Credenciamento.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho ____ de ____ de 20__.

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA

ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na _____, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob n. _____ neste ato representada por seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador do RG N. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, que passa a ser identificada como **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATO**, decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026, instaurado no Processo Administrativo SEI n. 005.006064/2025-31, homologado às fls. _____ do citado processo, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços médicos**, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer Jurídico nº ---/2025---
- b) Processo Administrativo nº _____
- c) Requerimento de Credenciamento, edoc ----
- d) Edital de Credenciamento
- e) Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor anual desta contratação é de R\$ _____, ____ (____)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Local de Execução dos Serviços:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no âmbito das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto Velho a serem informadas no momento da contratação dos credenciados.

3.2. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

3.2.1. A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, tendo a empresa até 15 (quinze) dias para início das atividades contados a partir da assinatura contratual após assinatura contratual.

3.2.2. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

f) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

g) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.2.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.2.6. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.2.7. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.2.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.2.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.3. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento.

3.3.2. Cada funcionário da CREDENCIADA deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

3.3.3. Deverá ser registrado nos impressos nome, CRM do médico.

3.3.4. O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.

3.3.5. A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda no SISREG.

3.3.6. Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.

3.3.7. A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas no SISREG para o mês.

3.3.8. Os profissionais médicos cadastrados no SISREG deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.

3.3.9. A CREDENCIADA, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.

- 3.3.10.** As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.
- 3.3.11.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações.
- 3.3.12.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Porto Velho, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Gerente da Unidade, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.
- 3.3.13.** A CREDENCIADA estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.
- 3.3.14.** Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.
- 3.3.15.** A CREDENCIADA deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.
- 3.3.16.** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.
- 3.3.17.** O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.
- 3.3.18.** A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.
- 3.3.19.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.
- 18.3.20.** As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.3.21.** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.3.22.** As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3.23.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 3.3.24.** As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema Nacional de Regulação.

3.3.25. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

3.3.26. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.27. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.3.28. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.3.29. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.3.30. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.3.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

3.3.32. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.

3.3.33. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

3.4. Da Responsabilidade Civil

3.4.1. A CREDENCIADA reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

3.4.2. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

3.4.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes CREDENCIANTES com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

3.5. Quanto a Supervisão

3.5.1. O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da CREDENCIADA pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional.

3.5.2. A CREDENCIANTE deverá Disponibilizar à CREDENCIADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade.

3.5.3. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

3.5.4. Os empregados da CREDENCIADA deverão cumprir as normas e rotinas das unidades integralmente, sendo o não cumprimento dessas causas para penalidades previstas no instrumento contratual.

3.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

3.6.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

3.6.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a

todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

3.6.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

3.6.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

3.6.5. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

3.6.6. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

3.6.7. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.

3.7. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.8. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

3.9. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Termo de Credenciamento desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- i)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- j)** O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CREDENCIADA acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão das Unidades de Saúde, com o quantitativo de horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

5.3. A CREDENCIADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto

5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde: EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = (TX)/335 \qquad I = 6/100/365 \qquad I = 0,00016438/365$

5.15. Forma De Pagamento

5.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).

5.15.2. Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores

da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

5.15.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

5.16. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Serviços Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

5.16.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

5.16.2. Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

5.16.3. No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

5.16.4. Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico – financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extrateto e/ou excedentes.

5.16.5. A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5.16.6. A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

5.16.7. É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

5.16.8. Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DMAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

5.16.9. A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DMAC/SEMUSA.

5.16.10. Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.16.11. Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

5.17. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

5.17.1. A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.

5.17.2. A CREDENCIADA deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CREDENCIADA.

5.17.3. Caso a CREDENCIADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CREDENCIADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

5.17.4. Salientamos que caso a CREDENCIADA não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

6.1.1. O valor estabelecido neste contrato é fixo e será reajustado exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023.

6.1.2. Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.

6.1.3. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.054/2023, baseando-se nos índices ou parâmetros determinados por esta legislação.

6.1.4. A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal nº 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

7.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

7.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;

7.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

7.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

7.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

7.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;
- 8.2.** Realizar atendimento de segunda a sexta-feira, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo médico efetivo, devidamente registrados;
- 8.3.** Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;
- 8.4.** Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;
- 8.5.** Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e ME ou outra forma de contratação;
- 8.7.** Fornecer e manter as suas despesas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;
- 8.8.** Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
- 8.9.** Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.10.** Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.11.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.
- 8.12.** Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;
- 8.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 8.14.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17.** Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO;
- 8.18.** Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;
- 8.19.** Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;
- 8.20.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 8.21.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

8.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;

8.26. Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;

8.27. Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

8.28. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

8.29. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;

8.30. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

8.31. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

8.32. O médico a ser alocado para atendimento nas **unidades de urgência e emergência** deverá possuir **certificação válida em Advanced Trauma Life Support - ATLS**, emitida por entidade reconhecida.

8.33. Nos casos de atendimento em **unidades com demanda pediátrica**, o profissional designado deverá, adicionalmente, comprovar **certificação válida em Pediatric Advanced Life Support - PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria)**.

8.34. O não atendimento aos itens 8.32 e 8.33 implicará na **inabilitação do profissional para a escala** e poderá ensejar a **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.35. Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

8.36. Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;

8.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

8.38. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;

8.39. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

8.40. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;

8.41. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente

subordinados ao Preposto;

8.42. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

8.43. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;

c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

8.44. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

8.45. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

8.46. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.47. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.48. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

8.49. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;

8.50. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.51. Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

8.52. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIANTE e os empregados disponibilizados pela CREDENCIADA;

8.53. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

8.53.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.53.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

8.53.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

8.53.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:

8.53.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);

8.53.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.53.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

8.53.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

8.53.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

8.53.10. Pagamento do 13º salário;

8.53.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

8.53.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

8.53.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;

8.53.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

8.53.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

8.53.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;

8.53.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;

8.53.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;

8.53.19. Até que a CREDENCIADA faça tal comprovação, a CREDENCIANTE reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.

8.53.20. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

8.54. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

8.55. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

8.56. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

8.57. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

8.58. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.1.2. Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará o princípio da isonomia, assegurando igualdade de condições entre os interessados, mediante critérios objetivos, impessoais e rotativos, definidos previamente neste instrumento.

9.1.1.3. Concluída a fase de habilitação, será realizada a distribuição inicial da demanda por meio de sorteio, desde que haja mais de um credenciado em determinado lote, a fim de garantir transparência, impessoalidade e ampla publicidade do processo de alocação dos serviços, observando-se os seguintes critérios:

9.1.1.4. O sorteio será utilizado para a distribuição inicial das horas por lote entre os credenciados habilitados, respeitando-se a alocação proporcional e isonômica.

9.1.1.5. O sorteio será precedido da publicação de aviso específico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo:

9.1.1.6. a) Data, horário e local (ou plataforma) de realização;

9.1.1.7. b) Forma de participação (presencial ou virtual);

9.1.1.8. c) Relação dos credenciados habilitados aptos a participarem da distribuição.

9.1.1.9. Caso haja apenas um interessado credenciado por lote, a convocação será direta, sem necessidade de sorteio. Havendo dois ou mais credenciados em um mesmo lote, proceder-se-á ao sorteio entre os que credenciados.

9.1.1.10. Realizado o sorteio, os lotes serão atribuídos de acordo com a ordem de chamada, sendo formada uma lista de reserva por lote, com base na ordem subsequente, a qual será utilizada para fins de substituição, desistência, rescisão ou eventual aumento de carga horária.

9.1.1.11. A ausência de representante do credenciado na sessão de sorteio não implicará sua exclusão do procedimento, sendo mantida sua participação conforme as regras definidas.

9.1.1.12. É expressamente vedada a redistribuição discricionária dos lotes, bem como qualquer substituição de credenciado fora dos critérios ora definidos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

9.1.1.13. Novas Demandas e Reabertura do Edital: O edital de credenciamento será reaberto, no mínimo, uma vez por exercício, com o objetivo de possibilitar o ingresso de novos interessados. Os credenciados habilitados em nova chamada seguirão os mesmos critérios de distribuição e sorteio, sendo oportunamente inseridos no processo de alocação, respeitada a rotatividade e a isonomia com os já credenciados

9.1.2. Fiscalização

9.1.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

9.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

9.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

9.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

9.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

9.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.3. Fiscalização Técnica

9.1.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.1.4. Fiscalização Administrativa

9.1.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.1.5. Gestor do Contrato

9.1.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

10.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) Não manter a proposta;

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentaria, a saber:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos

15.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se adotará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, __ de __ de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento**À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL,**

Requeiro a minha participação no Credenciamento nº 126/2026, para prestar os seguintes serviços à SEMUSA:

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento Ana Adelaide	5916	Horas	
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra no Pronto Atendimento Ana Adelaide	6149	Horas	
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de Nova Califórnia	5916	Horas	

LOTE 2				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	5916	Horas	
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra no Pronto Atendimento José Adelino da Silva	6149	Horas	
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã	5916	Horas	

LOTE 3				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	5916	Horas	
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Leste	6149	Horas	
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade de Pronto Atendimento 24h Jaci-paraná	5916	Horas	

LOTE 4				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	5916	Horas	
2	Prestação de Serviço Médico Pediatra na Unidade Pronto Atendimento 24h Zona Sul	6149	Horas	
3	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral na Sala de Estabilização do Distrito de União Bandeirantes	5916	Horas	

LOTE 5				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral em ação de Serviço de Atendimento Ambulatorial Noturno (Corujão 1)	5916	Horas	
2		5916	Horas	

	Prestação de Serviço Médico Clínico Geral em ação de Serviço de Atendimento Ambulatorial Noturno (Corujão 2)			
--	--	--	--	--

Nome/Razão social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CPF/CNPJ:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CEP:** xxxxxxxxxxxx

Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx **E-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome do banco: xxxxxxxxxxxx **Nº do banco:** xxxxxx **Agência:** xxxxxx **Conta corrente:** xxxxxx

Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinatura do responsável legal
Nome e CPF
Cargo

ANEXO V - Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº xxxxxxxxxxxx. e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, **DECLARA** que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do responsável legal
Nome
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Di Souza Botelho, Agente**, em 05/01/2026, às 14:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código

